



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 045/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.233 DE 26 DE AGOSTO DE 2011

SÚMULA: Altera o artigo 5º da Lei nº. 2.037/2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º da Lei nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010, modificando os incisos IV e IX, criando o Departamento de Patrimônio, a Divisão de Abastecimentos Municipais, a Divisão de Conservação de Vias Públicas e a Divisão de Prevenção e Tratamento do Usuário Dependente Químico:

“Art. 5º. Ficam criados, modificados e reestruturados os Departamentos e Divisões adiantes, integrantes das respectivas Secretarias e Controladoria:

I – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Departamento Jurídico

a1) Divisão de Contratos

a2) Divisão de Execuções

b) Departamento de Compras e Material

b1) Divisão de Almoxarifado

c) Departamento de Tecnologia de Informação

c1) Divisão de Manutenção de Equipamentos e de Ampliação da Rede de Informática

c2) Divisão de Criação e Implantação de Programas de Informática

d) Departamento de Patrimônio

**V – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E MEIO AMBIENTE**

a) Departamento de Agricultura

a1) Divisão de Conservação de Estradas Rurais

b) Departamento de Pecuária

c) Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

- c1) Divisão de Arborização de Logradouros Públicos e de Resíduos Sólidos
- c2) Divisão de Cemitério, Capelas e Serviços Funerários
- c3) Divisão de Abastecedouros Municipais

VI.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde
 - a1) Divisão de Postos de Saúde
 - a2) Divisão de Materiais
 - a3) Divisão de Transportes e Serviços de Saúde
 - a4) Divisão de Prevenção e Tratamento do Usuário Dependente Químico

- b) Departamento de Pronto Atendimento Municipal

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

- a) Departamento de Viação
 - a1) Divisão de Serviços Rodoviários

- b) Departamento de Serviços Urbanos
 - b1) Divisão de Limpeza Pública
 - b2) Divisão de Conservação de Parques, Praças e Jardins
 - b3) Divisão de Conservação de Vias Públicas

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

X – SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º. A presente lei altera a estrutura administrativa e o organograma da administração municipal de Andirá disposto na Lei Municipal nº. 1.420 de 18 de setembro de 2001 e as alterações introduzidas pelas Leis nº. 1737 de 28 de dezembro de 2007 e nº. 2.037 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2011, 68º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal